



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 107/15
PARECERES N.º 107/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 98/2015 DA

Assis, em 08 de julho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 06/2015.


07/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, por meio do qual o Executivo solicita autorização para dispor sobre a criação de Gratificação Especial para os servidores que prestam serviços de urgência e emergência na Rede Municipal de Saúde de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

<p>AS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p>Comissão de Justiça e Redação</p> <p>Comissão de Finanças e Cont.</p>
<p>Câmara Municipal de Assis. 08/07/15</p> <p></p> <p>Chefe do Departamento do Legislativo</p>



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 06/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que objetiva a criação da Gratificação Especial aos servidores que prestam serviços de urgência e emergência, de conformidade com as razões a seguir apresentadas.

Atualmente, este tipo de gratificação especial é concedida somente aos profissionais médicos que prestam serviços na Unidade de Pronto Atendimento, nos termos da Lei Complementar nº 06 de 10 de julho de 2013.

Entretanto, verifica-se a necessidade de estender o pagamento da Gratificação aos demais servidores tanto da área administrativa, como da área de apoio, de suporte técnico e de enfermagem, que reconhecidamente merecem também o recebimento deste benefício, nas condições ora propostas.

Desta feita, serão contemplados servidores dos cargos de agente administrativo, assistente administrativo, auxiliares de enfermagem e enfermeiros, que prestam serviços na Unidade de Pronto Atendimento, na proporção de 100% da hora trabalhada nos feriados de Natal e Ano Novo.

Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexa, respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas.

Desta feita, considerando a necessidade de aprimorar a estrutura administrativa, valorizando os servidores da rede municipal de urgência e emergência, encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2015.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 107/15
PARECERES N.ºs 107/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015

07/15

Dispõe sobre a criação da Gratificação Especial para os servidores que prestam serviços de urgência e emergência na Rede Municipal de Saúde de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial para os servidores que prestam serviço de urgência e emergência na rede municipal de Saúde de Assis, a qual integrará ao valor da hora trabalhada na proporção de 100% para plantões realizados nos feriados de Natal e Ano Novo.

Parágrafo Único – A Gratificação Especial de que trata o caput deste artigo somente será concedida ao servidor municipal enquanto o mesmo estiver prestando serviços nas unidades de urgência e emergência.

Art. 2º – A Gratificação Especial de que trata esta lei:

I – somente será paga se cumprido de forma efetiva e integral o Plantão;

II – não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta parte;

III – não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes no Orçamento Municipal, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Proj. Lei Compl. nº 06/2013 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Cria a Gratificação Especial para profissionais médicos que prestam serviços de urgência e emergência na Rede Municipal de Saúde de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica criada a Gratificação Especial para os profissionais médicos plantonistas que prestam serviços de urgência e emergência na rede municipal de saúde de Assis.

Parágrafo Único – A Gratificação Especial de que trata o caput deste artigo somente será concedida ao servidor municipal enquanto o mesmo estiver prestando serviços nas Unidades de Pronto Socorro e Pronto Atendimento Municipal.

Art. 2º- A Gratificação Especial será fixada nos moldes e percentuais abaixo, que integrará ao valor da hora trabalhada na seguinte conformidade:

- I- 20% (vinte por cento) para plantões realizados na Unidade de Pronto Socorro e Unidade de Pronto Atendimento porte II, de segunda a sexta-feira;
- II- 40 % (quarenta por cento) para plantões realizados na Unidade de Pronto Socorro e Unidade de Pronto Atendimento porte II, nos finais de semana (sábados e domingos), feriados e pontos facultativos.
- III- 20% (vinte por cento) para plantões realizados na Unidade de Pronto Atendimento porte I, nos finais de semana (sábados e domingos), feriados e pontos facultativos.
- IV- 100% (cem por cento) para plantões realizados nas Unidades de Pronto Socorro e Pronto Atendimento porte I e II, nos feriados de Natal e Ano Novo.

Parágrafo Único - A Gratificação Especial para os profissionais médicos plantonistas que prestam serviços de urgência e emergência na rede municipal de saúde:

- I- somente será paga se cumprido de forma efetiva e integralmente o Plantão;
- II- não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte;
- II- não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 06, de 10 de julho de 2013.

- Art. 3º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes no Orçamento Municipal, para o exercício de 2013 e seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.
- Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos administrativos necessários visando regulamentar a aplicação da presente Lei Complementar.
- Art. 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Julho de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Julho de 2013.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3324-3000-FAX (018) 3322-8844–CEP 19814-900–Assis-SP

Memo. D.C. n.º 17/2015

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
A/c Fernando Spinoso Mossini

Assunto: "Impacto Orçamentário".

Em atendimento a solicitação para elaboração de planilha de impacto orçamentário sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Gratificação Especial para os servidores que prestam serviços de urgência e emergência na Rede Municipal de Assis e das outras providências, segue abaixo tabela com os devidos valores, considerando o quadro de funcionários do UPA 24 horas, para o período de festas de Natal e Ano Novo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL 100%	
Cargos	
03 Agentes Administrativos	R\$ 82,32
01 Assistente Administrativo	R\$ 76,68
12 Auxiliares de Enfermagem	R\$ 1.195,99
03 Enfermeiros	R\$ 1.008,15
Total Geral	R\$ 2.363,14

Assis, 08 de julho de 2015.


FELIPE RAMOS SIQUEIRA
CONTADOR

**PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Referente a pagamento de horas extras aos plantonistas do Pronto Socorre e do Pronto atendimento.

Gastos Anuais				
Especificação das Despesas	Gastos mensais	2013 7 meses	2014 12 meses	2015 12 meses
1 - Pronto socorro total de 2.232 horas/mês para pagar 3 plantonistas 2 - Pronto Atendimento total de 744 horas/mês para pagar 2 plantonistas	56.368,80	394.581,60	676.425,60	676.425,60
Total	56.368,80	394.581,60	676.425,60	676.425,60

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício de 2013 = R\$ 56.368,80 x 07 meses = R\$ 394.581,60

Exercício de 2014 = R\$ 56.368,80 x 12 meses = R\$ 676.425,60

Exercício de 2015 = R\$ 56.368,80 x 12 meses = R\$ 676.425,60

2.2 – Impacto Orçamentário Financeiro

EVENTO	2013 07 meses	2014 12 meses	2015 12 meses
Despesas com Pessoal	394.581,60	676.425,60	676.425,60
TOTAL	394.581,60	676.425,60	676.425,60
Impacto resultante desta ação	394.581,60	676.425,60	676.425,60

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E
LOA**

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, está adequado com a Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, por ser objeto de dotação específica. A referida contratação está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, assino a presente declaração

Assis, 24 de maio de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 221/2.015

PROCESSO Nº 221/2.015 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2015 – TRATA DA CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS- POSSIBILIDADE –PARCER FAVORÁVEL.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº ____/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade criar gratificação especial aos servidores da SMS que prestam serviços de urgência e emergência na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Relata a exposição de motivos que atualmente o referido benefício é pago aos profissionais médicos, com supedâneo em Lei municipal e segundo aferiu a municipalidade os demais servidores envolvidos também merecem a gratificação.

Segundo consta, há recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura e segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário em obediência a Lei de Responsabilidade Orçamentária nº 101/00 e declaração do Ordenador das despesas.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV - Orçamento Anual. Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Quanto a Constitucionalidade o projeto obedece a Lei Maior, pois a iniciativa parte do Poder Executivo, legislando sobre vencimentos de seus servidores.


Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 08 de Julho de 2.015.


MAURO ANTONIO SERVILHA
OAB/SP Nº 175.969
PROCURADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2015
PARECER Nº. 107/2015

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que cria Gratificação Especial para profissionais que prestam serviços de urgência e emergência na Rede Municipal de Saúde de Assis e dá outras providências.

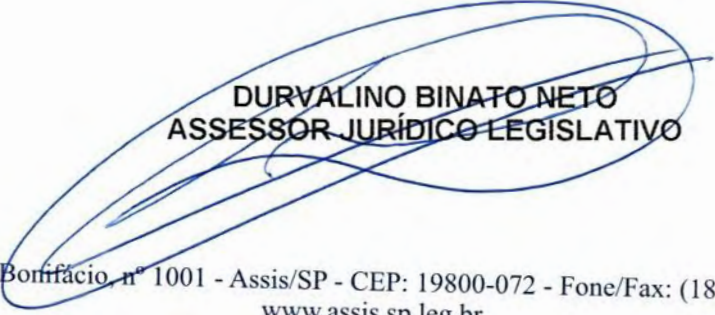
O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais esta correta a sua iniciativa, onde cabe ao Poder Executivo, qual alteração com relação a seus servidores.

No mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria absoluta** nos termos regimentais.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 15 de julho de 2015.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO